



ACTUALIZAÇÃO DE JUSTIÇA

Período: Julho

Edição: 7/2006

DETENÇÕES E JULGAMENTOS DURANTE RECENTES CONFLITOS

As recentes eclosões de descontentamento civil em Díli afectaram e continuam a afectar o funcionamento e desenvolvimento do sistema judicial em Timor-Leste. Membros da *Joint Task Force (JTF)*¹ (força militar conjunta) estão agora a realizar operações de policiamento em Díli, incluindo prisões e detenções. Os roubos e a insegurança têm impedido os processos e recursos tanto em Díli como em/de outros tribunais distritais.

Esta Actualização de Justiça tem como objectivo proporcionar uma visão geral do impacto das recentes crises sobre o sistema judicial de Timor-Leste. Algumas das questões levantadas justificam uma análise e um comentário mais aprofundados que serão cobertos em detalhe em futuras publicações do JSMP.

1. PRISÕES E DETENÇÕES PELA JTF EM DÍLI

Desde a chegada de forças militares estrangeiras e forças policiais a Timor-Leste, a PNTL² não têm operado no distrito de Díli onde a preservação da lei e da ordem tem ficado a cargo da JTF. À data de 11 de Julho, a JTF tinha detido 278 pessoas.

Depois da prisão ou de outra forma de detenção³, os suspeitos são mantidos no quartel-general da PNTL de Díli, em Caicoli, dirigido actualmente pela JTF. De acordo com a JTF e a unidade da Procuradoria, são envidados esforços no sentido de seguir os processos segundo a lei timorense no que respeita a esta detenção. No prazo de 72 horas da sua prisão⁴, os suspeitos ou são libertados⁵

¹ A JTF engloba forças militares e /ou policiais da Austrália, Portugal, Malásia e Nova Zelândia.

² Polícia Nacional de Timor-Leste.

³ Os artigos 217º a 223º do CPP (Código de Processo Penal) abrangem os poderes da Polícia no que respeita a prisões e detenções levadas a cabo com o objectivo de iniciar processos judiciais, tanto mediante um mandado de detenção como noutras circunstâncias específicas. Além disso, o artigo 53º do CPP permite à Polícia levar uma pessoa para a esquadra da Polícia e mantê-la nesse local durante 12 horas, com o objectivo de definir a identidade dessa pessoa quando exista a suspeita de que se prepara para cometer, ou tenha cometido ou participado num delito criminal.

⁴ Isto é exigido pelo artigo 63(1) do CPP.

ou apresentados perante um juiz para um interrogatório inicial. O acesso a assistência jurídica é fornecido, conforme exigido pela Constituição e pelo Código de Processo Penal (CPP)⁶, aos suspeitos que vão ser interrogados por um juiz.

Inicialmente, as primeiras audiências de interrogatório segundo o artigo 63^o do CPP⁷ não ocorreram no Tribunal Distrital de Díli, como seria o processo normal, mas na unidade de detenções em Cailcoli. Um juiz do Tribunal Distrital informou também ao JSMP de que anteriormente, por questões de segurança, algumas audiências tiveram lugar no Hotel Díli 2001, que serviu inicialmente como base da Guarda Nacional Republicana (GNR) portuguesa. Contudo, desde o início das audiências de Julho, voltaram para o Tribunal Distrital de Díli.

a) Poderes da JTF quanto a prisões e detenções

O *Status of Forces Agreements* (Acordo SOFA), efectivo entre Timor-Leste e as nações que compõem a JTF, limita o âmbito de poderes da JTF⁸. Entre outras coisas, este acordo possibilita que:

- *“Os membros militares e policiais do pessoal visitante podem utilizar tal força conforme seja razoavelmente necessário para alcançar os objectivos dessa intervenção.”*
- *“As pessoas detidas... pelo pessoal visitante, serão questões a tratar entre o comandante da força militar e as autoridades de Timor-Leste de uma forma consistente com o direito internacional e conforme possa ser acordado entre o Governo da Austrália e o Governo de Timor-Leste.”*
- *“Os membros militares e policiais do pessoal visitante podem fazer uso de quaisquer poderes exercidos pela Polícia de Timor-Leste (PNTL) para o os objectivos desses acordos.”*

Parece, por conseguinte, que a JTF detém os mesmos poderes normalmente exercidos pela PNTL no que respeita à realização de prisões e detenções

⁵ De acordo com o art.º 223(1) do CPP, as pessoas presas tem de ser imediatamente libertadas quando se torne evidente que uma prisão foi realizada numa situação de erro de identidade ou em circunstâncias não estabelecidas na lei, ou quando a detenção continuada se torne desnecessária.

⁶ O artigo 30(3) da Constituição estabelece que qualquer indivíduo que perca a sua liberdade deverá ter a possibilidade de contactar um advogado, directamente ou através de um parente ou pessoa de confiança. O artigo 60(d) do CPP concede a quem tenha sido atribuído o estatuto de arguido (segundo o artigo 59º) o direito de assistência de um defensor se a pessoa em causa assim o exigir.

⁷ Por vezes, estas audiências são referidas como "audiências de 72 horas".

⁸ O *Status of Forces Agreement* aqui citado é o que está a vigorar entre Timor-Leste e a Austrália. Segundo é do conhecimento do JSMP, as forças militares da Malásia e Nova Zelândia estão a operar segundo as mesmas disposições do *Status of Forces Agreement* australiano. Pensa-se que a GNR Portuguesa opera segundo disposições independentes, conforme descrito no *Status of Forces Agreement* entre Timor-Leste e Portugal, ao qual o JSMP não teve acesso.

(segundo o CPP timorense e outra legislação), devendo actuar em conformidade com o direito internacional.

b) Preocupações relacionadas com as prisões e detenções

O JSMP está ciente de que grande parte da JTF tenta estar em conformidade com o direito timorense e internacional no que se refere às prisões e detenções. A unidade do Provedor de Direitos Humanos e Justiça (Provedoria) forneceu um briefing sobre disposições importantes do direito timorense para a gestão da unidade de detenções da JTF. O JSMP acolhe de bom grado a prontidão dos membros da JTF para se familiarizarem com as leis locais relevantes e para estarem de acordo com estas leis e normas internacionais.

Todavia, o JSMP tem algumas preocupações em relação às prisões e detenções realizadas até agora pela JTF.

Preocupações relacionadas com a transparência do processo

O JSMP preocupa-se com o facto de os documentos básicos que demonstram os poderes e políticas da JTF na área das prisões e detenções não estarem livremente disponíveis ao público em Timor-Leste.

- Embora se refira que o Status of Forces Agreement é um documento público, o mesmo não foi livremente distribuído e tem sido muito difícil adquiri-lo até mesmo para organizações da sociedade civil; e
- A Política de Detenções (*Detention Policy*), de acordo com a qual actuam os membros da JTF, é um documento confidencial.

O JSMP preocupa-se com o facto de estes documentos, que estão a determinar todas as prisões e detenções realizadas no presente em Díli, não serem livremente disponibilizados ao público.

Preocupações relacionadas com a acessibilidade da JTF

A falha na realização de documentos específicos publicamente acessíveis integra um problema mais geral relacionado com a falta de informação pública sobre o papel e os poderes da JTF no policiamento e nos processos judiciais. Um problema específico é a falta de informação sobre métodos de relato de crimes e de procura de assistência da parte da JTF. Embora sejam afixados em Díli posters com um número de telefone de contacto, esta situação não proporciona o acesso adequado àqueles que não dispõem dos meios necessários para aceder a um telemóvel e a crédito suficiente. Isto representa um número significativo de pessoas que se concentram nos grupos mais marginalizados.

O JSMP acredita que o estabelecimento de uma unidade bem publicitada e prontamente acessível promoveria melhor a acessibilidade das funções de policiamento da JTF. Essa unidade tem de ser acessível não apenas fisicamente, mas também numa perspectiva cultural e linguística.

Preocupações relacionadas com os direitos dos suspeitos, familiares e vítimas

O JSMP ficou também a saber que apesar das tentativas da JTF no sentido de estar em conformidade com as leis timorenses e internacionais, estas tentativas têm sido dificultadas, nalguns aspectos, pela falta de conhecimento local e linguístico da parte da JTF. Por exemplo:

- A JTF nem sempre foi capaz de informar os familiares de pessoas detidas quanto à sua prisão e detenção, conforme exigido pelo artigo 60(g) do CPP, devido a dificuldades na localização destes familiares.
- Pela mesma razão, a JTF nem sempre foi capaz de informar as vítimas ou queixosos sobre a prisão, detenção ou libertação de suspeitos⁹; e
- Durante fases iniciais da presença da JTF, houve algumas limitações na sua capacidade para proporcionar aos detidos um acesso substancial a advogados, devido à falta de conhecimento da JTF em relação ao sector jurídico local. No entanto, a informação de contacto de profissionais da justiça locais não foi disponibilizada à JTF pela Provedoria.

A ONG local Yayasan HAK forneceu alguma assistência nestas tarefas, em particular no contacto com os familiares de pessoas detidas. O JSMP acredita que esta assistência deve ser complementada com a procura do contacto com Chefes de Suco (aldeia) ou outras autoridades locais que estão melhor posicionados para contactar com indivíduos na comunidade.¹⁰

2. JULGAMENTOS E RECURSOS

⁹ O CPP não contém uma disposição específica que exija à Polícia a notificação de vítimas ou queixosos sobre a evolução de um processo. No entanto, contactar com estas pessoas e disponibilizar-lhes a informação é, em termos práticos, necessário para o cumprimento das disposições do CPP relacionadas com as “pessoas lesadas” (definido segundo o artigo 71º do CPP como incluindo vítimas e queixosos). Os exemplo incluem o artigo 72º que exige ao Ministério Público o fornecimento às pessoas lesadas de informação relacionada com os seus direitos de compensação, artigos 237º e 240º que exigem certas notificações às pessoas lesadas incluindo as de acusação, rejeição e datas de julgamento e o artigo 348(3) que, no caso de um julgamento sumário, exige que a polícia notifique a pessoa lesada para comparecer na audiência. A importância de manter as vítimas notificadas da evolução e disposição do seu caso é reconhecida no artigo 6(a) da *Declaration of Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power* (Declaração dos Princípios Básicos da Justiça para Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder) (Resolução da Assembleia-Geral das N.U. 40/34 de 29 de Novembro de 1985) que, apesar de não ser vinculativa em Timor-Leste, representa uma referência de melhores práticas no tratamento das vítimas de crimes.

¹⁰ O JSMP está ciente de que algumas dessas pessoas podem estar deslocadas durante a fase de distúrbios, sendo difíceis de contactar. Contudo, à medida que aumenta a segurança, maior confiança pode ser depositada nas redes locais.

Tem existido um impacto ainda maior nos julgamentos fora de Díli e nos recursos do Tribunal de Recursos desde que se instalou o conflito a 28 de Abril de 2006.

a) Procuradoria

A 25 de Maio de 2006, pessoas desconhecidas pilharam as instalações da Procuradoria-Geral, incluindo mesas, cadeiras e 138 computadores. Os artigos pilhados incluíram ficheiros de registo e provas forenses. Por conseguinte, a administração da Procuradoria não tem funcionado normalmente desde essa altura.

Além disso, embora esse facto não tenha afectado as presentes acusações, o roubo de provas e ficheiros relacionados com atrocidades cometidas em 1999 é matéria de grande preocupação.

Outro problema que surgiu durante o recente descontentamento relaciona-se com o pessoal. Quatro promotores públicos internacionais estão no presente a trabalhar em Timor-Leste. Embora este número fosse aparentemente suficiente antes de Maio, a carga de trabalho do Ministério Público aumentou dramaticamente desde essa altura, sendo agora claro que são necessários mais promotores públicos. Se bem que tenham sido nomeados nove promotores públicos estagiários timorenses em Junho, só lhes é permitido assistir os promotores públicos internacionais e não actuar individualmente.

b) Tribunal Distrital de Díli

Antes de 28 de Abril, o Tribunal Distrital de Díli foi o único tribunal a funcionar em mais dias. Contudo, os julgamentos foram totalmente interrompidos quando se iniciou o descontentamento civil. O Tribunal só retomou as audiências de julgamentos completos a 12 de Julho.¹¹

Recentemente, no Tribunal Distrital de Díli, a JTF e o Ministério Público começaram a aplicar o procedimento para julgamentos sumários estabelecido nos artigos 346º a 350º do CPP. Este procedimento permite que seja iniciado um processo sumário, dentro de 72 horas, nos casos que envolvam prisões em flagrante delito relacionadas com crimes puníveis com penas de prisão até cinco anos. Os primeiros dois processos sumários tiveram lugar no Tribunal Distrital de Díli a 8 de Julho, um sábado.

c) Tribunal Distrital de Baucau

¹¹ Antes dessa data, o tribunal realizou interrogatórios judiciais iniciais segundo o artigo 63º do Código de Processo Penal, conforme explicado acima, e ouviu dois julgamentos sumários a 8 de Julho, conforme explicado abaixo.

Dificuldades logísticas, tal como falta de combustível, continuam a constituir um grande problema para todos os tribunais em Timor-Leste, em especial os que se encontram fora de Díli. Este problema já existia antes da actual crise, mas agravou-se recentemente no distrito de Baucau onde as preocupações com a segurança impediram o transporte de fornecimentos essenciais como o combustível.

Em virtude disso, os abastecimentos governamentais de combustível utilizados pela Polícia e pelos administradores dos tribunais para transporte e geração de electricidade, em determinados momentos esgotaram-se completamente.

Durante a presente agitação, os julgamentos têm sido frequentemente adiados, por exemplo, quando as faltas de combustível impediram a Polícia de escoltar as vítimas, suspeitos e testemunhas. O JSMP foi informado de que alguns juizes têm utilizado fundos pessoais para ultrapassar estes problemas e manter os julgamentos. Estes problemas afectaram directamente os processos de julgamento.

O JSMP acredita que estes problemas têm de ser abordados de modo a garantir um funcionamento suave do tribunal e a reduzir a acumulação de processos. O Oficial da Justiça informou o JSMP de que vários processos têm estado pendentes por dois a três anos.

Por outro lado, o JSMP também está consciente de que houve alguns desenvolvimentos positivos no Tribunal Distrital de Baucau, incluindo a utilização de juizes timorenses, recentemente nomeados, nos colectivos do tribunal para assegurar um funcionamento contínuo do tribunal.

d) Tribunal Distrital de Suai

Antes do conflito, realizavam-se julgamentos no Tribunal Distrital de Suai, uma vez por mês, administrados a partir de Díli. O JSMP foi informado por um juiz de que o Tribunal Distrital de Suai se manteve em funcionamento durante a crise. Contudo, não houve julgamentos. Esta situação deveu-se ao roubo de provas da unidade da Procuradoria e a problemas logísticos e de transporte causados pela situação de descontentamento. A PNTL, que é responsável pela escolta de vítimas e testemunhas até ao Tribunal a partir de Suai, Bobonaro, Manufahi e Ainaro, já não tem um funcionamento consistente.¹² Os agentes prisionais que normalmente escoltariam os suspeitos até ao Tribunal de Suai a partir da prisão de Becora, em Díli, também não têm estado a trabalhar em virtude do conflito.

e) Tribunal Distrital de Oecussi

O conflito teve um impacto menor no Tribunal Distrital de Oecussi. A administração do Tribunal continuou a funcionar, mas a realização de

¹² Uma forma de ultrapassar este problema é o Tribunal realizar julgamentos fora de Suai, à semelhança do que acontecia por vezes no passado. O JSMP foi informado de que um desses julgamentos terá lugar a 18 de Julho em Maliana, Distrito de Bobonaro.

julgamentos foi dificultada uma vez que o juiz normalmente designado para os julgamentos neste distrito tem estado agora envolvido em audiências nos quatro tribunais distritais. Durante a crise, a necessidade de ter disponíveis juizes e outros protagonistas judiciais para as primeiras audiências de interrogatório em Díli, alterou as prioridades da agenda de processos em Oecussi. No entanto, o Tribunal Distrital de Oecussi retomou agora o funcionamento. Realizou um julgamento no final de Junho e terá outro este mês.

f) Tribunal de Recursos

A questão da segurança tem sido um problema significativo para o Tribunal de Recursos. A maioria do seu pessoal ainda está preocupada com a sua segurança pessoal, portanto não tem estado a trabalhar. Por conseguinte, a administração do tribunal não tem estado a funcionar correctamente. Além disso, alguns dos recursos necessários para os processos de julgamento foram roubados.

Entre estes artigos em falta, incluem-se 15 monitores de computadores, 25 computadores e 7 portáteis, recursos de tradução simultânea, 1 motociclo e um automóvel. Dois outros automóveis e algumas janelas do gabinete foram danificados. O roubo dos artigos acima mencionados, bem como a presente situação de insegurança, estão a impedir o Tribunal de Recursos de continuar a sua actividade, sendo provável que assim se mantenha no futuro próximo.

g) Preocupações relacionadas com processos de julgamento e de recurso

O JSMP preocupa-se com o facto de, em virtude dos problemas acima mencionados, mais atrasos ocorram no sistema judicial para além dos relatados antes da presente situação de descontentamento. Estes atrasos estão a agravar a presente situação de acumulação de processos e a piorar problemas associados como atrasos no acesso das vítimas à justiça.

Além disso, os atrasos nas audiências de tribunal fora de Díli podem, nalguns casos, levar a um incumprimento do artigo 63º do CPP, que exige um interrogatório judicial inicial no prazo de 72 horas da prisão.

3. RECOMENDAÇÕES

Face aos problemas acima referidos, o JSMP recomenda que:

1. O Governo aborde os problemas logísticos que estão a dificultar os processos judiciais nos distritos. O transporte de juizes, vítimas, testemunhas e arguidos tem de ser assegurado, inclusive durante os períodos de instabilidade. Se necessário, o Governo deverá procurar

- financiamentos de doadores internacionais como assistência para a abordagem destes problemas;
2. O Governo tome medidas incluindo, se necessário, a procura da assistência de doadores internacionais e das Nações Unidas para substituir os artigos essenciais roubados ou danificados durante a situação de descontentamento;
 3. O Governo tome medidas o mais depressa possível que assegurem a utilização efectiva dos 11 juizes timorenses empossados em Maio de 2006. Estes juizes devem ser atribuídos aos colectivos para ouvirem processos e, ainda mais importante, deve ser assegurada segurança suficiente para garantir a sua vontade e capacidade para trabalhar;
 4. O Governo garanta a publicação de todos os documentos relacionados com os poderes e política de prisões e detenções da JTF, incluindo o *Status of Forces Agreements* e a Política de Detenções;
 5. O Governo, em colaboração com a JTF, empreenda uma campanha de informação que aumente a consciência pública sobre o funcionamento da JTF, incluindo os seus poderes e funções, e sobre a forma e circunstâncias segundo as quais pode ser contactada pelo público;
 6. A JTF investigue formas de melhorar a sua capacidade de comunicação com a população e indivíduos locais (em particular as vítimas e familiares dos detidos). Isto pode ser feito, por exemplo, melhorando os contactos com as ONGs e Chefes de Suco locais, ou outras autoridades locais que estejam em posição de transmitir informação ou dar assistência na localização de indivíduos; e
 7. A JTF estabeleça uma unidade física em Díli onde membros do público possam apresentar queixas, colocar questões e relatar crimes. Essa unidade tem de ser bem publicitada para não ser intimidadora e ser acessível.